



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Deputado Federal Rodrigo Agostinho (PSB/SP)

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E  
DESENVOLVIMENTO RURAL - CAPADR**

VTS n.1

Apresentação: 08/06/2021 18:36 - CAPADR  
VTS 1 CAPADR => PDL 684/2019

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 684, DE 2019**

(Apensados: PDL nº 686/2019, PDL nº 691/2019, PDL nº 695/2019 e PDL 707/2019)

Susta os efeitos da aplicação do Decreto nº 10.084, de 5 de novembro de 2019, que revogou o Decreto nº 6.961, de 17 de setembro de 2009, que aprovou o zoneamento agroecológico da cana-de-açúcar e determinou ao Conselho Monetário Nacional o estabelecimento de normas para as operações de financiamento ao setor sucroalcooleiro, nos termos do zoneamento.

**VOTO EM SEPARADO**

(DO Sr. Rodrigo Agostinho – PSB/SP)

Com fundamento no inciso V do art. 49 da Constituição Federal, o Projeto de Decreto Legislativo nº 684, de 2019, de autoria do Deputado Rogério Correia, e os seus apensados, propõem sustar os efeitos do Decreto nº 10.084, de 5 de novembro de 2019.

Para os autores, a providência adotada pelo Decreto nº 10.084, de 2019, ou seja, a revogação do Decreto nº 6.961, de 2009, poderá resultar em grandes prejuízos aos biomas citados. Apensadas aos autos, com a mesma finalidade de sustar os efeitos da aplicação do Decreto nº 10.084, de 5 de novembro de 2019, encontram-se as seguintes proposições:

- Projeto de Decreto Legislativo nº 686, de 2019, de autoria do Deputado Nilto Tatto;
- Projeto de Decreto Legislativo nº 691, de 2019, de autoria do Deputado Edmilson Rodrigues;

1

**BAURU/SP:** Rua 13 de Maio, 13-86 – Vila Noemy – CEP: 17014-450  
fone: 14 3202-7543 – E-mail: [contato@rodrigoagostinho.com.br](mailto: contato@rodrigoagostinho.com.br)

**BRASÍLIA/DF:** Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 801 – CEP: 70160-900  
Fone: 61 3215-5801 - E-mail: [dep.rodrigoagostinho@camara.leg.br](mailto: dep.rodrigoagostinho@camara.leg.br)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Agostinho

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211060146300>





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Rodrigo Agostinho (PSB/SP)

Apresentação: 08/06/2021 18:36 - CAPADR  
VTS 1 CAPADR => PDL 684/2019

VTS n.1

- Projeto de Decreto Legislativo nº 695, de 2019, de autoria do Deputado Célio Studart;
- Projeto de Decreto Legislativo nº 707 de 2019, de autoria do Deputado Alessandro Molon.

A norma impugnada pelas proposições revogou o Decreto nº 6.961, de 17 de setembro de 2009, que aprovou o zoneamento agroecológico da cana-de-açúcar no Brasil a partir da safra 2009/2010 e determinou ao Conselho Monetário Nacional o estabelecimento de normas para as operações de financiamento ao setor sucroalcooleiro, nos termos do zoneamento. De acordo com as razões apresentadas no anexo do decreto revogado, o zoneamento agroecológico da cana-de-açúcar surgiu da necessidade estratégica de se avaliar, indicar e espacializar o potencial das terras para a expansão da produção da cultura da cana-de-açúcar em regime de sequeiro (sem irrigação plena) para a produção de etanol e açúcar como base para o planejamento do uso sustentável das terras, em harmonia com a biodiversidade.

O decreto revogado estabelecia que as áreas indicadas para a expansão da cana-de-açúcar limitavam-se às de produção agrícola intensiva e semi-intensiva, lavouras e pastagens. O decreto revogador entendeu que essas limitações atrapalhavam o desenvolvimento do agronegócio nacional.

No entanto, o Zoneamento Agroecológico é um instrumento de planejamento e ordenamento do território brasileiro, para harmonizar as relações econômicas, sociais e ambientais que nele acontecem. Demanda um efetivo esforço de compartilhamento institucional, voltado para a integração das ações e políticas públicas territoriais, bem como articulação com a sociedade civil, congregando seus interesses em torno de um pacto pela gestão do território.

O Zoneamento agroecológico é ponto central na discussão das questões fundamentais para o futuro do Brasil como, por exemplo, a questão da Amazônia, do Cerrado, do Semiárido Brasileiro, dos Biocombustíveis e das Mudanças Climáticas.

Conforme o deputado Alessandro Molon, em sua justificativa do PDL nº 707/2019,

*"Evidências científicas são claras em demonstrar que a liberação do plantio da Cana-de-Açúcar terá grande impacto na biodiversidade da Amazônia e do Pantanal. Para além disso, haverá também impacto nas exportações, uma vez que o biocombustível brasileiro será associado a uma cadeia de desmatamento e degradação ambiental desses biomas. A já combalida imagem do Brasil perante a comunidade internacional só tende a se deteriorar".*

O objetivo geral do Zoneamento Agroecológico da Cana de açúcar para a produção de etanol e açúcar, implantado mediante estudo<sup>1</sup> da Embrapa, é

<sup>1</sup> Disponível em <https://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/CNPS-2010/14408/1/ZonCana.pdf>, acesso em 07/06/2021.

2





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Rodrigo Agostinho (PSB/SP)

Apresentação: 08/06/2021 18:36 - CAPADR  
VTS 1 CAPADR => PDL 684/2019

VTS n.1

fornecer subsídios técnicos para formulação de políticas públicas visando à expansão e produção sustentável de cana-de-açúcar no território brasileiro.

Por meio de técnicas de processamento digital procedeu-se uma avaliação do potencial das terras para a produção da cultura da cana-de-açúcar em regime de sequeiro (sem irrigação plena) tendo como base as características físicas, químicas e mineralógicas dos solos expressos espacialmente em levantamentos de solos e em estudos sobre risco climático, relacionados com aos requerimentos da cultura (precipitação, temperatura, ocorrência de geadas e veranicos).

Os principais indicadores considerados na elaboração do Zoneamento Agroecológico foram a vulnerabilidade das terras, o risco climático, o potencial de produção agrícola sustentável e a legislação ambiental vigente.

Adicionalmente, foram excluídas:

1. as terras com declividade superior a 12%, observando-se a premissa da colheita mecânica e sem queima para as áreas de expansão;
2. As áreas com cobertura vegetal nativa;
3. os biomas Amazônia e Pantanal;
4. as áreas de proteção ambiental;
5. as terras indígenas;
6. dunas;
7. mangues;
8. escarpas e afloramentos de rocha;
9. reflorestamentos e
10. áreas urbanas e de mineração.

Nos Estados da Região Centro-Sul (GO, MG, MT MS, PR e SP), foram também excluídas as áreas atualmente cultivadas com cana-de-açúcar no ano safra 2007/2008, utilizando-se o mapeamento realizado pelo Projeto CanaSat – INPE.

O Decreto nº 6.961, de 17 de setembro de 2009, foi resultado de um amplo debate com a sociedade e o setor sucro-alcoleiro, seguiu as premissas do diálogo para a garantia da preservação de áreas importantes para a manutenção da biodiversidade e segurança hídrica nas regiões do Pantanal e da Amazônia. Revoga-lo dessa forma poderá resultar em grandes prejuízos para estes os dois biomas brasileiros.

Resta, portanto, evidente o desrespeito do governo federal ao devido processo participativo e democrático que levou à edição do Decreto nº. 6.961 de 17 de setembro de 2009 e que estabeleceu o Zoneamento Econômico Ecológico da cana de açúcar. Assim, faz-se necessário que o ato, que os efeitos do Decreto 10.084 de 5 de novembro de 2019, sejam de fato sustados, porque, além das questões de mérito,



\* C D 2 1 1 0 6 0 1 4 6 3 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Rodrigo Agostinho (PSB/SP)

claramente viola o disposto no art. 225 da Constituição Federal, que garante o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Dessa forma, votamos pela aprovação PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 684, DE 2019 e pela rejeição dos Projetos de Decreto Legislativo nº 686, nº 691, nº 695 e nº 707, todos de 2019 e com igual teor da proposição principal.

Sala da Comissão, em 8 de junho de 2021.

Deputado RODRIGO AGOSTINHO  
(PSB/SP)



\* C D 2 1 1 0 6 0 1 4 6 3 0 0 \*